

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

DECRETO Nº 5760, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Disciplina as condições e o funcionamento dos quiosques, situados em todas as praias da orla do município de Anchieta/es, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal.

- ✓ Considerando a necessidade de serem normatizadas os serviços prestados pelos PERMISSIONÁRIOS de quiosques edificadas e localizados nas praias do Município de Anchieta;
- ✓ Considerando a necessidade de melhorar a qualidade da oferta turística do município, no que tange, às suas praias e aos quiosques enquanto espaço público;

DECRETA:

Art. 1º Denominam-se "quiosques" as edificações municipais construídas na Orla das Praias do Município de Anchieta destinadas ao exercício de atividade comercial.

Parágrafo Único: As Bancas de venda de cocos situados na orla, e que comercializam seus produtos, além das dependências de seus prédios, diretamente na faixa de areia, com a utilização de mesas e cadeiras, também, estão sujeitas às regras constantes neste decreto.

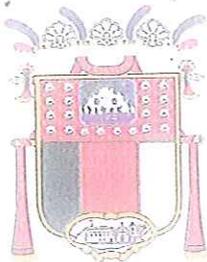
Art. 2º O funcionamento dos Quiosques será condicionado à autorização prévia do Poder Público, mediante pagamento de taxas e expedição de alvará;

Art. 3º Os PERMISSIONÁRIOS obrigam-se a prestar os serviços para o qual foi concedido direito de uso de bem público e/ou de espaço público, de forma a cumprir plenamente as obrigações e exigências contidas no **Termo de Ajuste e Conduta** firmado em conjunto com Órgãos Federais, Estadual e Municipal, normas legislativas municipais aplicáveis e as normas previstas neste Decreto.

Art. 4º O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal, mormente os Códigos de Postura, Tributário e normas de Vigilância Sanitária e Ambiental.

Art. 5º São obrigações e responsabilidade dos PERMISSIONÁRIOS, além, daquelas previstas e exigidas no TAC MPF/PR/ES nº 1.17.000.001560/2006-22:

I - efetuar a limpeza em toda área adjacente ao quiosque, incluindo a faixa de areia e as laterais do mesmo, todos os dias, durante o período de funcionamento e ao término do expediente, mantendo-a devidamente limpa e conservada;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

II - fiscalizar e orientar os usuários da praia quanto ao recolhimento e destinação adequada dos resíduos, por eles gerados, quando dentro da área de influência do quiosque;

III - os resíduos gerados pelos quiosques e os recolhidos/coletados na praia, diariamente, dentro de sua área de abrangência, deverão ser acondicionados e armazenados, devidamente, em coletores de lixo, próprios do quiosque, até seu recolhimento pela limpeza pública, excetuando-se os resíduos de cascas de coco, que deverão ser destinados em recipientes/coletores específicos fornecidos, conforme inciso VII;

IV - Os resíduos coletados e devidamente separados, e acondicionados deverão ser apresentados para a coleta regular convencional, em horário e local estabelecidos no cronograma anexado a este decreto;

V - os quiosques deverão manter na sua área de influência, coletores de lixo com capacidade individual média de 200 litros, munidos de tampa, para evitar a proliferação de vetores e mal cheiro no ambiente, e em número suficiente para evitar a disposição de resíduo no chão;

VI - realizar, obrigatoriamente, a higienização dos contentores de lixo, de forma que nos seus interiores não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores, a fim de ser evitada a presença de **chorume** no seu fundo;

VII - as cascas de coco consumidos no quiosque ou retiradas da areia da praia deverão ser disponibilizadas nas caixas estacionárias, devidamente identificadas e instaladas na orla, para recolhimento diferenciado desse resíduo, não sendo permitida a disposição de outros resíduos junto às cascas, pois os mesmos serão encaminhados para reciclagem;

VIII - é obrigatória a destinação adequada do óleo de cozinha usado, utilizado nos quiosques, através de empresa especializada no recolhimento e reciclagem desse produto, e apresentar, quando solicitado pela fiscalização sanitária, ambiental e/ou de postura, nota comprobatória de destinação, por meio de nota fiscal ou recibo da empresa com número de CNPJ e de licença Ambiental;

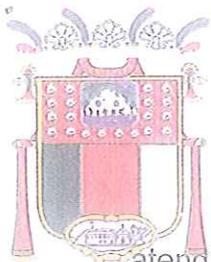
IX - o óleo usado deve ser acondicionado em recipiente com tampa, em tamanho adequado para a armazenagem temporária, até o seu recolhimento;

X - é de responsabilidade do PERMISSONÁRIO estabelecer acordo direto com a empresa coletora de óleo de cozinha usado, quanto a forma e os períodos de recolhimento;

XI - o descarte de óleo de cozinha usado na pia do quiosque ou na areia da praia, incidirá em crime ambiental sob pena de sanções aplicadas pelos órgãos competentes;

XII - cumprir perante os órgãos competentes com todas as exigências sanitárias requeridas para a exploração das atividades exercidas no local;

Art.6º É obrigação dos PERMISSONÁRIOS zelar pela proteção e preservação das espécies marinhas, incluindo a tartaruga marinha frequente na região, através do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

atendimento aos incisos I, II e III, mantendo a faixa de areia limpa, para evitar seu carreamento para o mar através das ondas.

Art. 7º Não atendida qualquer das disposições deste decreto o PERMISSIONÁRIO será notificado, para, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação Municipal, Estadual e Federal aplicáveis ao caso, regularizar a situação no prazo de 72 horas corridas.

§ 1º - Não atendida a notificação, o Município aplicará as sanções cabíveis em cada caso de acordo com o previsto na legislação Municipal, Estadual e Federal, ficando o PERMISSIONÁRIO passivo de:

- a) Multa;
- b) Interdição – Impedir que o quiosque funcione até a regularização;
- c) Cassação do Alvará e da Permissão de Funcionamento.

§ 2º - Será sempre assegurado por meio de processo administrativo, o direito ao contraditório e a ampla defesa, no caso de aplicação do parágrafo primeiro, ocasião em que o autuado poderá apresentar sua defesa no prazo determinado na autuação, de acordo com a penalidade e sanções previstas nas leis municipais, estaduais e federais específicas.

I – O prazo citado no “caput”, será contado à partir do recebimento da autuação pelo Permissionário;

II – A apresentação da defesa deve ser feita por escrito, com a juntada obrigatória de cópia simples da autuação ou penalização recebida, dos atos constitutivos da pessoa jurídica, alvará de funcionamento, documentos pessoais dos sócios, comprovante de residência além de outros documentos que o autuado julgar necessário ao esclarecimento dos fatos ocorridos;

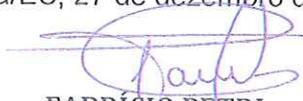
III – A defesa deverá ser protocolizada diretamente no protocolo da Prefeitura e endereçada ao setor autuante da infração;

IV – Será considerada intempestiva a defesa apresentada no protocolo, após o vencimento do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Anchieta/ES, 27 de dezembro de 2.017.


FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL